



PROCESSO N.º:	412090/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ:	01.310.499/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ALTAMIR KURTEN
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CLAUDIA
NÚMERO OS:	4272/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, segue despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo, exercício de 2021, referente ao município de Claudia.

Devidamente designada pela Ordem de Serviço nº 4272/2022, a equipe responsável pela demanda emitiu relatório técnico de conclusivo, opinando pelo saneamento de duas irregularidades e manutenção de outra.

Nesse contexto, segue transcrição da situação dos achados.

Resultado da Análise

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021 (Déficit de R\$ 983.350,00), uma vez que foi atingido o valor de (Déficit de R\$ 1.604.173,46), ou seja, R\$ 620.823,43 abaixo da meta estabelecida* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Como sugestão de recomendações/determinações a equipe apresentou o que segue:





a) sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 174, § 1º, da Resolução nº 16/2021, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

a.1) envide esforços para evitar divergências de informações entre os valores contabilizados e o apresentado pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil. (item 4. 1. 1. 2, do Relatório Técnico Preliminar);

a.2) elabore relatório fundamentado e detalhado, nos termos do art. 58, LRF, das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, e, no caso de frustração da arrecadação inicialmente prevista para o exercício, a demonstração das possíveis causas para a referida frustração, bem como a indicação das medidas adotadas, visando ao incremento das receitas tributárias e de contribuições. (item 4.1.3, do Relatório Técnico Preliminar)

a.3) realize estudos periódicos de aprimoramento do Portal Transparência de modo a se adequar à legislação, especialmente à Resolução Normativa 25/2012-TP (atualizada pela RN 23/2017-TP), assegurando o pleno exercício do direito de fiscalização da sociedade e do Controle Externo. (item 1.1, Tópico 2, deste Relatório Técnico Conclusivo)

a.4) na elaboração das próximas Lei de Diretrizes Orçamentárias, sejam efetuados estudos que visem contribuir na definição de metas previstas condizentes com a realidade do município e assim, registrar de forma efetiva, a política fiscal definida pela gestão, utilizando-se de técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município de modo a compatibilizar as metas com as peças de planejamento. (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo; item 7.1. Resultado Primário, do Relatório Técnico Preliminar);

a.5) promova curso de aperfeiçoamento dos servidores que elaboram os Demonstrativos Fiscais e trabalhem com informações orçamentárias, financeiras e estatísticas do município de maneira a realizar o planejamento orçamentário e financeiro adequado às condições econômicas do município. (item 2.1, deste Relatório Técnico Conclusivo).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 21 de Julho de 2022.

LEANDRO INFANTINO FRANCA
SECRETARIO

